

Secretaria-Geral  
da Governadoria



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA  
COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Processo: 201900006068208

Nome: COORDENAÇÃO REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE CATALÃO

Assunto: Recredenciamento

PARECER COCEB - CEE- 18457 N° 331/2020

## 1. Histórico

A **Escola Municipal Luiz Fava**, mantida pelo Poder Público Municipal, localizado na Rua Régia, N. 1063, no Bairro Santa Catarina II, município de Campo Alegre de Goiás/GO por meio de sua gestora requer deste Conselho o recredenciamento e a renovação de autorização para oferta da educação infantil e dos anos iniciais do ensino fundamental.

## 2. Análise

A **Escola Municipal Luiz Fava** obteve a validação, o recredenciamento e a renovação de autorização da educação infantil e dos anos iniciais do ensino fundamental por meio da Resolução CEE/CEB N. 511 de 17 de dezembro de 2015, com vigência de até 31 de dezembro de 2017.

Conta com 26 salas de aula; sala dos professores; secretaria; direção; sala de informática com 13 computadores, banheiro feminino e masculino, ambos com 03 boxes e acesso para PCD, cozinha; quadra de esportes descoberta, biblioteca em espaço próprio, contado com 1.908 obras infantis, 260 clássicos infantis, 42 gibis, 108 livros de pelúcia, 133 dicionários, 20 livros braile e 102 jogos pedagógicos.

O número de alunos por sala está conforme preconizado na Lei Complementar N. 26/1998.

Os dados estatísticos estão em anexo.

O Alvará de Vigilância Sanitária está válido até 31 de dezembro de 2020. O Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros está válido até 29/11/2020.

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes impropriedades, mas é importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO N° 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Coordenação Regional de Educação de Catalão e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Não conta com quadra de esportes coberta.
2. Dos 14(quatorze) professores, 07(sete) lecionam fora da sua área de formação.

É importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

### 3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Validar** os atos pedagógicos regulares praticados pela **Escola Municipal Luiz Fava**, mantida pelo Poder Público Municipal, localizado na Rua Régia, nº 1063, no Bairro Santa Catarina II, município de Campo Alegre de Goiás/GO, referentes à oferta da educação infantil e dos anos iniciais do ensino fundamental, desde janeiro de 2018 até a presente data.
- **Recredenciar a Escola Municipal Luiz Fava** como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2023.
- **Renovar a autorização** da educação infantil e dos anos iniciais do ensino fundamental, até 31 de dezembro de 2023.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove no próximo processo de renovação que cumpriu tais exigências:
- **Adequar** a habilitação do corpo docente, conforme a formação exigida no inciso I do art. 41 da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

*“Art. 41 (...)*

*1º A área de atuação docente abrange os componentes curriculares correlacionados ao curso superior em que o docente foi habilitado ou a área de conhecimento, em caso de licenciatura com formação pluridisciplinar.”*

- **Adequar** o espaço físico escolar da educação infantil ao que determinam os incisos X e XI do o Art. 80 da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

*“Art. 80- (...)*

*Área coberta, para recreação das crianças, compatível com a capacidade de atendimento da instituição;*

*Área ao ar livre, arborizada e ajardinada, quando possível, que possibilite práticas esportivas e recreativas, atividades artístico-culturais e de lazer.”*

- **Adequar** o espaço físico escolar, em relação à necessidade da quadra coberta, ao que determina o inciso V, Dimensão 2 da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

*“Art. 144 (...)*

*(...)*

*b) Dimensão 2- Espaço Físico da Instituição, comprovado pela existência de prédios e manutenção predial condizentes, de condições adequadas de trabalho nas salas, obedecendo às metragens exigidas pela legislação, aeração, acústica, higiene e segurança, acessibilidade plena com rampa, corrimão, banheiro adaptado e quadra coberta para Educação Física, entre outros.”*

- **Incluir** no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar um Projeto em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009. Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão no currículo oficial da rede de ensino da temática “História e Cultura Afro Brasileira e Indígena”.

*“Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).*

*§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)*

*§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)”*

- **Recomendar**, a oferta de profissional de apoio, caso a escola possua estudantes com deficiência, nos termos do inciso XIII do Art. 3º inciso XVII Art. 28, ambos da Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/15), profissional que deverá exercer atividades de alimentação, higiene e locomoção do estudante com deficiência e atuar em todas as atividades escolares nas quais se fizerem necessárias, em todos os níveis e modalidades de ensino.
- **Determinar** aos gestores escolares que observem e cumpram o determinado no art. 7º da Resolução nº 008/2018, quanto à adequação do Projeto Pedagógico ao Documento Curricular do Estado de Goiás, elaborado conforme a Base Nacional Comum Curricular - BNCC.

**É o voto.**

**Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação**, aos 22 dias do mês de maio de 2020.

**Jaime Ricardo Ferreira**

Conselheiro Relator

A Câmara de Educação Básica aprovou por unanimidade, o voto do Conselheiro Relator.



Documento assinado eletronicamente por **JAIME RICARDO FERREIRA, Conselheiro (a)**, em 22/05/2020, às 09:21, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **000013038865** e o código CRC **7AA95FC0**.

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA  
RUA 23 63 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74015-120 - GOIANIA - GO - S/C (62)3201-9821



Referência: Processo nº 201900006068208



SEI 000013038865